



**RUMO S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60  
NIRE 41.300.019.886  
Companhia Aberta  
Categoria A

# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE E DE OUTROS SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA**

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

## I. INTRODUÇÃO

**1.1. Objetivo.** O objetivo da Política de Contratação de Auditor Independente e de Outros Serviços de Não Auditoria (“Política”) da **RUMO S.A.** (“Companhia”) é o de estabelecer as regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia e as diretrizes para aprovação de trabalhos a serem realizados pelo auditor independente.

1.1.1. A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 308/99, conforme aditada, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, além de observar as melhores práticas de mercado.

1.1.2. A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas às Políticas, conforme definido no item 1.2.1.

**1.2. Definições.** Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Administrador:** Diretor e membro do Conselho de Administração da Companhia.

**Auditor Independente:** pessoa jurídica contratada para realizar serviços de auditoria e extra-auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

**B3:** a bolsa de valores sediada em São Paulo B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**Coligada:** Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

**Comitê:** o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

**Companhia:** RUMO S.A.

**Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da Companhia.

**Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

**Controlada:** sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor:** Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.

**Instrução CVM nº 308/99:** Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e alterações posteriores.

**Pessoa Sujeita às Políticas:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.1.

**Política:** Esta Política de Contratação de Auditor Independente e de Outros Serviços de Não Auditoria da Companhia.

**Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento de Listagem do Novo Mercado de 03 de outubro de 2017.

**Serviços de Não Auditoria:** trabalhos adicionais prestados pelo Auditor Independente e requeridos pela Companhia, tais como, cartas conforto em operações de emissão de dívidas, laudos contábeis, entre outros.

**1.2.1. Aplicação.** A Política aplica-se, além de à própria Companhia, às seguintes pessoas, as quais estão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas ("Pessoas Sujeitas às Políticas"):

- a) Acionistas Controladores;
- b) Administradores;
- c) membros do Conselho Fiscal;
- d) membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- e) Comitê estatutários; e
- f) outras pessoas indicadas pelo Comitê, inclusive empregados e integrantes de comitês não-estatutários, que tenham ou possam vir a ter ingerência na contratação dos serviços prestados por Auditores Independentes.

**1.2.1.1.** As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que suas regras sejam cumpridas.

## II. PRINCÍPIOS

**2.1. Publicidade.** A Companhia deve divulgar esta Política na sua página eletrônica.

**2.2. Independência.** Assegurar a independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma

opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas. A independência do auditor pode ser afetada quando:

- a) possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- b) audita o produto de seu próprio trabalho;
- c) promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- d) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- e) presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

### **III. DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

**3.1.** A Companhia deverá contratar pessoa jurídica devidamente registrada junto a CVM, nos termos previstos na Instrução CVM nº 308/99, que reúna qualificação e experiência apropriada para o desenvolvimento da função de Auditor Independente da Companhia. O auditor contratado deverá observar o previsto no artigo 22 e 23 da Instrução CVM nº 308/99 para manter independência com relação à Companhia.

**3.2.** Competirá a administração a constante verificação e a validação do previsto no item 3.1 acima quanto ao registro e a independência do Auditor Independente, devendo o Conselho Fiscal zelar pelo correto cumprimento dessas regras pelos Administradores.

**3.3.** Os Auditores Independentes deverão ser contratados por período de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, respeitados limites estabelecidos em lei, devendo o Conselho de Administração aprovar a troca dos auditores independentes.

**3.4.** A Companhia ainda deverá observar o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99 com relação ao número de contratações consecutivas do mesmo Auditor Independente.

**3.5.** O Comitê deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

**3.6.** Além das vedações da Cláusula 5.4, a Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE**

**4.1.** O Auditor Independente contratado deverá observar e cumprir com as seguintes normas e obrigações:

- a) Atuar de acordo com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de valores mobiliários e as disposições na Instrução CVM nº 308/99;
- b) Permanecer independente com relação à Companhia, suas controladas e coligadas;
- c) Prestar os serviços de auditoria de maneira profissional, priorizando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d) Reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê, atendendo inclusive a todas as demandas do Comitê que forem de sua competência;
- e) Avaliar constantemente os controles internos adotados pela Diretoria, verificando sua adequação e suficiência para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- f) Estar presente quando solicitado nas reuniões do Conselho Fiscal, do Comitê e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- g) Reportar ao Comitê qualquer discordância com a Diretoria e a gestão, ou quaisquer discussões havidas sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;
- h) Não realizar o trabalho de auditoria de maneira inepta ou fraudulenta, alterando números, falseando ou sonegando informações, ou atuando de qualquer forma que esteja em desacordo com o exercício da profissão; e
- i) Não utilizar em seu benefício ou de terceiros, ou permitir que terceiros utilizem, informações que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

## **V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA**

**5.1.** Caberá exclusivamente ao Comitê a análise e a aprovação da contratação de qualquer Serviços de Não Auditoria.

**5.2.** A aprovação da proposta no Comitê não autoriza automaticamente sua execução pelos Diretores da Companhia, devendo a contratação passar pelos processos de aprovação de contratação de serviços vigente.

**5.3.** Para suporte da decisão de aprovar ou não a contratação dos Serviços de Não Auditoria, o Comitê poderá solicitar outros documentos e esclarecimentos em relação aos trabalhos propostos, objetivo, escopo, *deliverables* e honorários.

**5.4.** O Auditor Independente, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar simultaneamente qualquer um dos seguintes serviços à Companhia, suas controladas e coligadas:

- a) Contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou demonstrações financeiras.
- b) Desenho e implantação de sistemas de informação financeira.
- c) Serviços de avaliação ou *fairness opinions*, com exceção dos laudos contábeis cuja emissão é permitida por lei.
- d) Serviços atuariais.
- e) Terceirização de auditoria interna.
- f) Funções de gestão em Recursos Humanos.
- g) Posições que impliquem em tomada de decisão.
- h) Serviços similares a bancos de investimentos (*Corporate Finance*).
- i) Serviços legais e especialistas (não relacionados à auditoria).
- j) Serviços que possam ser interpretados como proibido pela *Securities Exchange Commission* (SEC), *Public Council Accountant Oversight Board* (PCAOB), *New York Stock Exchange* (NYSE), entre outros.

**5.5.** A contratação dos serviços supracitados, se necessários, deverá ser cotada junto a outras empresas que apresentem suficiência técnica, ficando também vedada a participação do Auditor Independente no processo de cotação.

## **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** O Comitê é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Presidente do Comitê, que dará o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à deliberação do Comitê.

**6.2.** Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Rumo e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário.

**6.3.** A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.